
RESOLUÇÃO Nº 006/2026–CONSUP/PGE/AP

Dispõe sobre a delegação de competências para movimentação da conta vinculada ao FUNDO PGE, operacionalização do pagamento de honorários advocatícios de sucumbência e adoção de providências correlatas.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – CONSUP/PGE/AP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 0183, de 21 de janeiro de 2026, bem como o Regimento Interno deste Conselho,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada operacionalização da gestão dos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a vinculação das receitas de honorários ao Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado – FUNDOPGE;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir eficiência administrativa, rastreabilidade e padronização aos procedimentos de arrecadação, gestão, cálculo e distribuição dos honorários advocatícios;

CONSIDERANDO as determinações emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Amapá quanto à transparência, controle e adequada contabilização das referidas verbas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de centralização técnica das atividades operacionais relacionadas à gestão dos honorários advocatícios,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Procurador do Estado **Dr. Miguel Zimmerman Martins** a competência para praticar os atos necessários à **movimentação da conta vinculada ao Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado – FUNDOPGE**, no que

se refere exclusivamente à gestão dos recursos oriundos de honorários advocatícios de sucumbência.

Parágrafo único. As atividades decorrentes da delegação prevista neste artigo poderão contar, quando requisitado, com o apoio técnico, administrativo e operacional dos núcleos competentes vinculados aos Órgãos de Execução Instrumental da Procuradoria-Geral do Estado, previstos no art. 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 0089/2015, observadas suas atribuições institucionais.

Art.2º A delegação de que trata esta Resolução compreende, ainda, a competência para:

I – Proceder ao **cálculo da cota-parte individual devida a cada Procurador do Estado**, observados os critérios legais e regulamentares vigentes;

II – Adotar as providências necessárias ao **repasse dos valores de honorários advocatícios**, mediante integração com os sistemas oficiais de gestão financeira e de pessoal do Estado;

III – Promover a organização, consolidação e controle das informações relativas à arrecadação e distribuição dos honorários, assegurando sua rastreabilidade e transparência.

Art. 3º Fica igualmente delegada ao referido Procurador a competência para **emitir boletos bancários, guias ou documentos equivalentes**, em nome da Procuradoria-Geral do Estado ou do FUNDOPGE, conforme o caso, destinados à arrecadação de honorários advocatícios decorrentes de:

I – Programas de recuperação fiscal–REFIS;

II – Programas de parcelamento de créditos tributários ou não tributários;

III – Acordos judiciais ou extrajudiciais que contemplem parcelamento de honorários advocatícios; quaisquer outros instrumentos que envolvam o parcelamento de honorários de sucumbência.

Art. 4º O exercício das competências de legadas deverão observar:

I – A legislação vigente aplicável à matéria, especialmente quanto à natureza jurídica dos honorários advocatícios;

II – Os limites constitucionais remuneratórios, nota da mente o teto previsto no art.37,inciso XI, da Constituição Federal;

III – As diretrizes fixadas pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado;

IV – Os princípios da legalidade, transparência,eficiência,rastreabilidade e controle.

Art. 5º Os atos praticados no exercício da delegação deverão ser devidamente registrados e disponibilizados para fins de controle interno e externo, inclusive perante os órgãos de fiscalização.

Art.6º A presente delegação não afasta a competência normativa e de supervisão do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado,podendo ser revista a qualquer tempo,no interesse da Administração.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 26 de maio de 2026.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Procurador – Geral Do Estado

Presidente do CONSUP